

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA - EPP

Rod. AL 115, Nº 2.500 – Graciliano Ramos – Palmeira dos Índios/AL

CEP: 57.604-595 – Telefone: (82) 98896-9145

Inscrição Estadual: 242.71376-9

CNPJ: 16.667.433/0001-35

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.667.433/0001-35, situada na Rod. AL 115, nº 2.500, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/Alagoas, CEP 57.604-595, representada, neste ato, por sua representante legal, a Sra. Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF nº 663.114.204-06, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da Ilustríssima Comissão de Licitação da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, que declarou vencedora a empresa **LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.257.555/0001-30, no tocante ao LOTE 01 do Pregão Eletrônico nº 12/2025, pelos motivos de fato e de direito que, a seguir, passa a expor.

DOS FATOS

1 – A DESO realizou procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, visando a eventual e futura aquisição de materiais de expediente destinados às suas unidades.

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA - EPP

Rod. AL 115, Nº 2.500 – Graciliano Ramos – Palmeira dos Índios/AL

CEP: 57.604-595 – Telefone: (82) 98896-9145

Inscrição Estadual: 242.71376-9

CNPJ: 16.667.433/0001-35

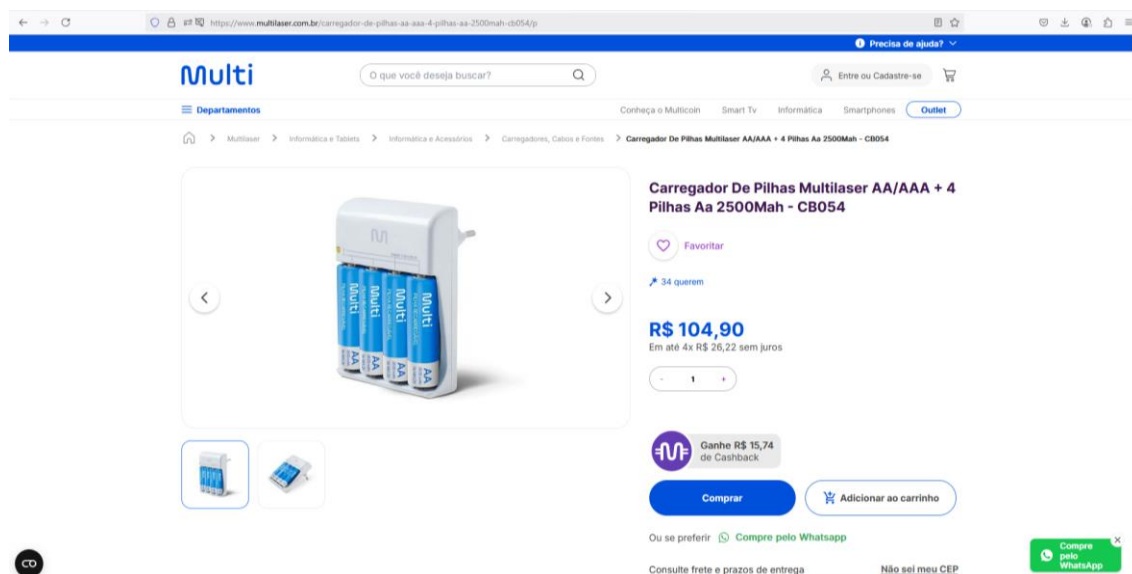
2 – Encerrada a disputa, a empresa **LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA** foi declarada vencedora do lote 01 que, dentre outros itens, objetivava a aquisição de CARREGADOR DE BATERIA/PILHAS, pelo que reproduzimos o teor de sua especificação editalícia:

Lote 1

Item 1.23

CARREGADOR DE BATERIA/PILHAS, TIPO PORTÁTIL, VELOCIDADE CARGA RÁPIDA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO AUTO-CHAVEÁVEL 110/220 V, CAPACIDADE 4 PILHAS AA OU AAA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: **DISPLAY LCD INDICADOR DE CARGA INDIVIDUAL DE CADA**, TIPO BATERIA RECARREGÁVEL AA OU AAA DE 1,2 V, NI-MH ATÉ 2700MAH

3 – Para este item, carregador com **DISPLAY LCD INDICADOR DE CARGA INDIVIDUAL**, **LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA** cotou a marca **MULTILASER**. Ocorre que esta marca, **MULTILASER**, **NÃO POSSUI** carregador de bateria / pilhas **COM DISPLAY LCD INDICADOR DE CARGA INDIVIDUAL**, pelo que colacionamos informações consignadas na página de internet da marca (https://www.multilaser.com.br/carregador%20de%20pilhas?_q=carregador%20de%20pilhas&map=ft). Somente existem modelos SEM DISPLAY LCD, a exemplo deste:



V. T. A. MACHADO DE ARRUDA - EPP

Rod. AL 115, Nº 2.500 – Graciliano Ramos – Palmeira dos Índios/AL

CEP: 57.604-595 – Telefone: (82) 98896-9145

Inscrição Estadual: 242.71376-9

CNPJ: 16.667.433/0001-35

4 – O carregador de pilhas da MULTILASER, portanto, não atende às exigências do termo de referência do edital porque não possui **DISPLAY LCD** INDICADOR DA CARGA DA BATERIA / PILHA.

5 – POR TODO O EXPOSTO, A EMPRESA **LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA**, PORQUE NÃO PREENCHE AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DESTE CERTAME, DEVE SER INABILITADA PARA O LOTE 01 DO PREGÃO Nº 12/2025 DESTA DESO.

DO DIREITO

1 – Primordialmente, em respeito à hierarquia do ordenamento jurídico brasileiro, V. T. A. Machado de Arruda Ltda - EPP apresenta este recurso e exerce seu direito à ampla defesa com fulcro no art. 5º, LV, da Carta da República de 1988. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

2 – De pronto, passamos a tratar da conduta da Administração Pública, representada, neste ato, pela DESO, que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 12/2025, lote 01, a Empresa Licitante **LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA** que cotou a marca MULTILASER para o carregador de pilhas COM **DISPLAY LCD** INDICADOR DE CARGA (item 1.23). Ocorre que esta marca, Multilaser, NÃO PRODUZ CARREGADOR DE BATERIA / PILHA COM DISPLAY LCD INDICADOR INDIVIDUAL DE CARGA.

3 – Ao declarar vencedora a empresa **LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA**, frustra-se o caráter competitivo do procedimento licitatório, que deve ser RESGUARDADO PELO

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA - EPP

Rod. AL 115, Nº 2.500 – Graciliano Ramos – Palmeira dos Índios/AL

CEP: 57.604-595 – Telefone: (82) 98896-9145

Inscrição Estadual: 242.71376-9

CNPJ: 16.667.433/0001-35

AGENTE PÚBLICO. Sobre o assunto, vamos ao art. 5º da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4 - Uma vez que não preenchida pela empresa **LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA** a especificação editalícia, deve-se declarar a sua desclassificação, a fim de que os princípios básicos que regem o procedimento licitatório sejam respeitados.

5 – Ademais, sendo confirmada a declaração de vencedora da empresa **LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA** (que não atende às exigências editalícias), a Administração Pública faz refletir a insegurança jurídica.

6 – Importa à Empresa V. T. A. Machado de Arruda Ltda - EPP defender que a segurança jurídica é limite à autotutela administrativa. Nesse diapasão, a edição da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo, tem efeitos de extrema relevância porque, ao intérprete do Direito Público, implica o respeito ao texto constitucional. A insegurança e o caos nas relações jurídicas e administrativas é o que se pretende evitar com o desenvolvimento de conceitos como o da segurança jurídica, insculpido no art. 2º da Lei nº 9.784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA - EPP

Rod. AL 115, Nº 2.500 – Graciliano Ramos – Palmeira dos Índios/AL

CEP: 57.604-595 – Telefone: (82) 98896-9145

Inscrição Estadual: 242.71376-9

CNPJ: 16.667.433/0001-35

DO PEDIDO

Em razão de todo o elucubrado, requer seja conhecido o presente Recurso Administrativo e seja julgado procedente para que a Administração Pública proceda à revisão de seu ato, decidindo pela **INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA, declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 12/2025, lote 01, já a marca cotada para o item 1.23, MULTILASER, não produz carregador de bateria / pilhas com DISPLAY LCD INDICADOR DE CARGA INDIVIDUAL.**

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Palmeira dos Índios/AL, 16 de maio de 2025.



V. T. A. Machado de Arruda Ltda. - EPP
Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda
Sócia-administradora